

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE****Aviso n.º 6318/2022**

*Sumário:* Suspensão parcial do plano de urbanização da Tocha e estabelecimento de medidas preventivas.

**Suspensão parcial do Plano de Urbanização da Tocha e estabelecimento de Medidas Preventivas**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião pública de 21 de fevereiro de 2022, a Assembleia Municipal de Cantanhede, na sua sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar, por maioria, a suspensão parcial da eficácia do Plano de Urbanização da Tocha (aprovado através do Aviso n.º 28563/2008, de 28 de novembro, e alterado por adaptação à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) da 1.ª revisão do PDM de Cantanhede através do Aviso n.º 8086/2018, de 15 de junho), e o subsequente estabelecimento de medidas preventivas, na área territorial abrangida por aquelas medidas para as atividades identificadas e delimitadas na planta em anexo.

Esta suspensão parcial do Plano de Urbanização da Tocha (PUT) e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões das atas da Conferência Decisória.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), o Município de Cantanhede fundamenta a necessidade da suspensão do plano e do estabelecimento de medidas preventivas para a área em causa, porquanto se verificam desconformidades das disposições regulamentares do PU da Tocha, com as atividades a regularizar através daquele regime excepcional, verificando-se ainda, circunstâncias, também elas excepcionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local e da alteração do quadro legal, bem como, da declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal das atividades existentes para promoção e valorização do tecido económico-social do concelho.

A suspensão parcial do PU da Tocha é limitada às áreas identificadas na planta anexa, determina a suspensão do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º, do artigo 37.º, do artigo 40.º e do artigo 45.º do Regulamento do PUT e implica o estabelecimento das medidas preventivas publicadas em anexo.

O Município de Cantanhede determinou a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Tocha, mediante deliberação da Câmara de 03 de agosto de 2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, ao abrigo do Aviso n.º 15908/2021 de 24 de agosto, fixando um prazo de 12 (doze) meses para a conclusão daquele procedimento.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Torna-se, ainda, público que, nos termos do disposto no RJIGT, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 138.º, do RJIGT, assim como a dispensa do cumprimento dos trâmites de audiência dos interessados ou de discussão pública, conforme previsto n.º 4 do artigo 138.º do mesmo diploma legal.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

9 de março de 2022. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

### Deliberação

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, aprovou por maioria, com 33 votos a favor e 1 abstenção, o Ponto 6 da Ordem de Trabalhos — “Apreciação, discussão e votação da proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Tocha e Estabelecimento de Medidas Preventivas, no âmbito do RERAE”.

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Cantanhede, 24 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

### Medidas preventivas

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial e objetivos

1 — São estabelecidas medidas preventivas para as áreas de incidência territorial da suspensão parcial do Plano de Urbanização da Tocha delimitadas na planta de localização, correspondendo às áreas das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), destinadas a assegurar a viabilização das atividades industriais e pecuárias a regularizar nos termos daquele regime excecional.

2 — O estabelecimento de medidas preventivas para a área de incidência territorial, visa viabilizar a regularização das instalações das empresas identificadas em anexo, promovendo a continuidade do seu funcionamento e adaptação das suas necessidades (ampliação ou alteração), assim como, a melhoria do seu desempenho ambiental, contribuindo para o desenvolvimento económico-financeiro do tecido empresarial local e a manutenção e criação de postos de trabalho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

1 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Excetuam-se das interdições enunciadas no número anterior, as ações que se destinem à regularização das edificações afetas às atividades económicas e pecuárias, instalação das respetivas infraestruturas, bem como, à execução de obras e trabalhos associados, das atividades a que se refere o artigo anterior, nos termos do artigo 134.º do RJIGT, e nos termos aprovados na deliberação final da conferência decisória, realizada ao abrigo do RERAE.

3 — Durante o prazo de vigência das medidas preventivas, na área de incidência territorial abrangida pelas mesmas, ficam suspensas as seguintes normas do Regulamento do Plano de Urbanização da Tocha:

- a) o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º;
- b) o artigo 37.º;
- c) o artigo 40.º;
- d) o artigo 45.º



## Artigo 3.º

## Âmbito temporal e entrada em vigor

1 — A presente suspensão do Plano de Urbanização da Tocha e vigência das medidas preventivas tem duração de dois anos, prorrogável por mais um, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.

2 — As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da 2.ª alteração do Plano de Urbanização da Tocha.

## ANEXO

ID na planta da área de incidência	Nome do requerente	Coordenadas de localização		Localidade	Tipo de atividade	Decisão da Conferência Decisória
		m	p			
5	Idália Mendes Fernandes . . .	– 53634	72302	Berlengas . . . . .	Pecuária bovinos . . .	Favorável condicionada.
17	Mário Miranda Azenha . . . .	– 53860	72779	Berlengas . . . . .	Pecuária bovinos . . .	Favorável condicionada.
28	Ana Gomes Felício da Cruz Domingues.	– 53353	72182	Fonte de Martel	Bovinos/aves/Produção de Carne.	Favorável condicionada.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

63883 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_63883\\_0602\\_LOC\\_MP\\_PUT.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_63883_0602_LOC_MP_PUT.jpg)

615126478